

Direito Autoral



O que é:

Os direitos autorais (dos criadores de obras intelectuais, sejam literárias, artísticas ou científicas) constituem dois segmentos:



É o direito de exploração comercial da obra, perdurando por setenta anos, contados a partir do 1º dia do ano seguinte ao falecimento de seu titular. Quando decorre esse prazo a obra cai em ...

Domínio Público quando não incidem mais direitos autorais sobre a obra, podendo ser reproduzida livremente, sem a autorização do autor, editor ou de quem os representem. Isto ocorre depois de decorridos 70 anos contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da morte do autor.



É a paternidade da obra; a garantia de reivindicar a sua autoria, a genuinidade e integridade. Não pode ser objeto de renúncia em favor de outra pessoa física ou jurídica, nem mesmo quando extinto o direito patrimonial. Trata-se de um ...

Direito personalíssimo, ou seja, um direito intransferível e inalienável, só podendo ser exercido pelo autor.

Legislação aplicável:

Lei nº 9.610, de 19/02/1998, que "regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos", o Decreto 8.469/15, que a regulamenta, e a Lei 12.853/13, que a modifica e dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

Limitação de direitos:

A regra geral é a de que os direitos de autor, sejam morais ou patrimoniais, são protegidos pela legislação brasileira e pelos órgãos competentes. Mas esta mesma legislação estabelece limitações a esses direitos em face de situações outras que demonstrem prerrogativas de maior relevância, como por exemplo, o acesso ao conhecimento.

Não se aplica a obrigatoriedade de indenização pela divulgação de escritos, pela transmissão da palavra, ou pela publicação, pela exposição ou pela utilização da imagem de uma pessoa nas seguintes situações:

- Quando sejam autorizadas pelo sujeito do direito.
- Quando a exposição seja necessária à administração da justiça.
- Quando a exposição seja necessária à manutenção da ordem pública.

Direito autoral e internet



Os conteúdos publicados ou veiculados na Internet não são completamente públicos, ou seja, pertencentes à coletividade, nem podem ser usados de forma livre e gratuita como muitos creem. O artigo 7 da Lei de Direitos Autorais estabelece a proteção das obras “expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”. Portanto, a proteção dos direitos autorais também regulamenta as obras publicadas ou veiculadas na Internet.

Fonte: <http://www.aprendebrasil.com.br/pesquisa/swf/DireitoAutoral.pdf>

Da reprodução de textos



- Quando utilizar um texto, não o reproduza na integralidade. Faça uso de pequenos trechos, evitando que a fragmentação adultere o conteúdo, o contexto e a ideia do autor. Além disso, indique sempre o autor e a fonte e/ou a obra de referência.
- A inclusão de pequenos trechos de textos seria permitida quando indispensável à crítica, análise, entre outros objetivos, em um texto maior. O limite para tal inclusão não é rígido, mas sujeito ao princípio da razoabilidade (até o limite indispensável, e nem uma letra a mais, à finalidade de crítica, etc.). Obedece à boa lógica e depende do entendimento no caso concreto.

Fonte: <http://nbb.com.br/pub/audiovisual02.pdf>

- Se não se sabe a procedência do texto, indique o desconhecimento da autoria e que, no caso de identificação posterior, se procederá ao crédito a quem de direito.
- Se o site ou blog da instituição permite a comunicação direta com o usuário, cuidar para prévia análise de conteúdo recebido, de forma a inibir a publicação de conteúdo ilícito.

Do uso de fotografias e imagens em geral



Para uso, postagem e compartilhamento de imagens e fotografias, a regra geral é a seguinte:

- Para utilização em blog ou site, solicite autorização ao autor ou titular e indique sempre o nome do autor da imagem ou fotografia;
- Dê preferência ao uso de imagens de bancos de imagem gratuitos da internet (Creative Commons) ou em Domínio público. Nos bancos de imagens, o autor ou titular da imagem autoriza o seu uso sem maiores formalidades. Entretanto é preciso atentar que esses materiais podem não ser totalmente livres, devendo ser observadas a extensão das permissões de uso, como, por exemplo: Grátis para uso comercial; Somente uso editorial; etc.
- Salientamos que o Google Imagens não constitui um banco de imagens autorizadas. O uso das mesmas deve ser precedido de criteriosa pesquisa de modo a não infringir os direitos autorais;
- Quando se trata da fotografia, ressaltamos que a lei tutela dois direitos importantes: o do autor da fotografia (direitos autorais) e da pessoa retratada (direitos de imagem), carecendo de ambas as autorizações;

- Há que se tratar de forma diferenciada a utilização de imagens e fotografias em ambiente restrito (cartazes, estudos e palestras) e em contexto mais amplo (sites, redes sociais e jornais). Na utilização restrita, desde que resguardada a honra, boa fama e respeitabilidade, e observados os critérios de citação de autoria e propriedade, não fica evidenciado infração de direitos autorais. Já o seu uso público, em ambiente não sujeito a controle, implica em maior cautela, podendo configurar uma prática irregular, sujeitando o usuário às sanções penais;

Do uso de vídeos e gravações



- A gravação de palestras, estudos e seminários nos referidos sites dependerá de aquiescência prévia dos titulares do direito. A autorização deve conter, além do evento em si, anuência para uso de imagem para a divulgação prévia do evento em jornais, cartazes, etc.;
- Se o objetivo for utilizar o material para divulgação posterior ou simultânea, como sites e blogs, a autorização deve contemplar a pretensão;
- Não há ilegalidade em adicionar vídeos em sites que permitem compartilhamentos, como Youtube ou Vimeo, desde que sejam de sua própria autoria e/ou com utilização formalmente autorizada pelos titulares do direito;
- Também não há proibição em compartilhar vídeos, pois o que se disponibiliza não é o vídeo em si, mas o link que dá acesso ao vídeo.

Das apresentações musicais



- A gravação de apresentações musicais obedece aos mesmos princípios do item anterior. Deverá haver autorização prévia para uso da imagem (inclusive vídeos) para divulgação do evento, para gravação da apresentação e, se for o caso, para divulgação TV, blogs, sites próprios ou de compartilhamento;
- Caso o propósito seja a gravação para comercialização digital ou em mídia física, deve-se obter, do intérprete e do proprietário dos direitos autorais, o competente termo de autorização de gravação musical, de uso e comercialização. Pelas especificidades da situação, orienta-se o usuário a recorrer à assistência jurídica.

Da execução musical



- É proibido o compartilhamento de arquivos de músicas para download sem a autorização do autor ou titular dos direitos autorais.
- A sincronização (inserção de uma música como trilha sonora em um vídeo) só pode ser feita mediante autorização do seu autor ou titular.
- Para uso de músicas em sites e blog, opte pelas obras musicais em domínio público, não se esquecendo de conferir o devido crédito aos autores;
- A execução musical restrita e em ambiente em que se comercializa a mídia ou o direito de uso da obra, com objetivo de demonstrar e despertar o interesse dos potenciais adquirentes, não é proibida. Não cabe esse entendimento quando o propósito é sonorizar o ambiente, sem guardar relação com a comercialização da obra.

Da transmissão de palestras e eventos via internet



- Para transmissão de palestras e eventos via internet (sites, blogs, sites próprios e de terceiros e outras mídias digitais), deve-se obter dos envolvidos e dos titulares dos direitos autorais a respectiva autorização;
- Alerta-se sobre a conveniência de estender a autorização aos participantes do evento, como apresentadores, mediadores e expectadores. Para esses participantes, a autorização pode estar contida em documento individual ou inclusa no formulário de inscrição do evento.

Outras informações importantes



- Se a instituição espírita for utilizar a imagem de pessoas para fins econômicos ou comerciais – em qualquer forma de divulgação, inclusive internet e mídias sociais -, deverá firmar previamente com o sujeito de tais direitos, um contrato em que fiquem estabelecidas todas as cláusulas do negócio jurídico.
- Se a instituição espírita for utilizar a imagem de pessoas para fins não econômicos ou não comerciais – por qualquer forma de divulgação, inclusive internet e mídias sociais, deverá obter previamente do sujeito de tais direitos a autorização para o uso nos termos da minuta de autorização elaborada pela Área Jurídica da UEM.
- A utilização de imagem de pessoas sem sua expressa autorização poderá ensejar o pagamento de indenização, mesmo que não atente contra a honra, a boa fama ou a respeitabilidade.
- As fotografias retiradas de outros sítios eletrônicos ou escaneadas a partir de fotografias preexistentes e que não contenham a imagem de pessoas, podem ser divulgadas, desde que se faça a menção da sua origem.
- A qualquer momento, a pessoa mencionada em divulgação de escritos, exposta pela transmissão da sua palavra ou retratada ou exposta em fotografia divulgada sem a sua prévia e formal autorização pode proibir a continuidade de sua divulgação, mesmo que essa exposição não atinja a sua honra, a sua boa fama ou a sua respeitabilidade.

Orientações gerais



- Incluir no “Termo de Voluntário” cláusula que trate da autorização não onerosa do uso da imagem do voluntário (obtidas nas atividades realizadas pela instituição) durante o prazo de vigência do referido termo;
- Para divulgação de qualquer fotografia e vídeo em que estejam focadas uma ou mais pessoas, obter a autorização de uso. Se for veiculada também a voz deve-se agir da mesma forma.
- Em grandes eventos, constar da ficha de inscrição a autorização gratuita do uso de imagem do participante obtidos no local e destinados apenas para noticiário ou disponibilização gratuita em qualquer tipo de mídia.

- Em apresentações artísticas coletivas em que o grupo, coro, coral, trupe ou congêneres for juridicamente constituído, obter do seu representante legal a autorização de uso da imagem e voz obtidos durante o evento para noticiário ou disponibilização gratuita em qualquer tipo de mídia. Caso se trate de grupo sem personalidade jurídica, a autorização deve ser assinada pelo maestro (ou coordenador) e pelos demais membros participantes.
- Incluir nos estatutos e nos formulários de admissão de associados das instituições espíritas, autorização do uso gratuito da imagem do associado em atividades promovidas pela instituição, fora ou no interior de sua sede, para fins de noticiário ou disponibilização gratuita em qualquer tipo de mídia.
- Nas situações em que o uso da imagem e/ou voz não seja gratuito deve-se atentar para a formalização de um contrato de uso de imagem e/ou voz.
- Alertamos que os direitos relacionados à execução pública musical (especialmente a exploração das obras musicais e dos fonogramas, em rádio, TV e Internet), podem implicar na necessidade de contribuir para o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), devendo ser analisado caso a caso.
- Acompanham o presente artigo, a título exemplificativo, termos autorizativos relativos aos direitos autorais de voz, imagem e produção artística. Salientamos, entretanto, que em razão da multiplicidade de situações, os termos deverão ser adaptados caso a caso.
- Salientamos que, havendo autorização para uso de imagem ou vídeo, em qualquer situação, dar o crédito adequado, inclusive quanto as eventuais alterações feitas. Já nas obras em domínio público, além de divulgar a sua autoria, é importante preservar sua originalidade.

Ressaltamos que esse material está em construção e requer aprimoramento e atualização constantes. Assim, convidamos a todos que queiram contribuir, que entrem em contato com a Consultoria Jurídica da UEM.

As imagens da matéria são procedentes do site: <http://www.freepik.com/>.



*União Espírita Mineira
Consultoria Jurídica*



 /uniaoespíritamineira  @uemmg  @uemmg
 www.uemmg.org.br  juridico@uemmg.org.br

UNIÃO ESPÍRITA MINEIRA - Consultoria Jurídica: juridico@uemmg.org.br
Avenida Olegário Maciel, 1627 - Lourdes - Belo Horizonte - MG - (31) 3330-6200

